21936-2009-012-09-00-1-ACO-00988-2011 – 4ª TURMA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Publicado no DEJT em 21-01-2011

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. TUTELA INIBITÓRIA. A tutela do ordenamento jurídico, no âmbito da Ação Civil Pública, não se limita a afastar a lesão já consumada aos direitos e interesses metaindividuais trabalhistas, mas igualmente impedir a reiteração da conduta ilícita pelo empregador. Caso o Poder Judiciário não outorgue um **provimento preventivo e direcionado ao futuro**, afastando a ameaça concreta de lesão a direitos fundamentais trabalhistas (art. 5º, XXXV, CF), **nada impedirá que a empresa utilize-se novamente da intermediação ilegal de mão-de-obra, o que é incompatível com a relevância dos direitos tutelados coletivamente**. Recurso a que se dá provimento.

02672-2011-325-09-00-2 – 2ª TURMA
Relator: LUIZ ALVES
Publicado no DEJT em 21-08-2012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. PORTAS DE SEGURANÇA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS. DANO MORAL COLETIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MESMO QUE CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. A **inobservância da legislação que garante a instalação de portas de segurança em estabelecimentos bancários por mais de quinze anos gera dano moral coletivo, porque colocou em risco a vida e saúde dos trabalhadores. Nesse sentido, não há que se falar em prova do prejuízo para a configuração do dano moral coletivo.** A certeza do dano emerge objetiva e diretamente do evento causador. **Mesmo que cumprida a obrigação antes do julgamento, o pedido deve ser acolhido, sendo inapropriada a rejeição por falta de objeto.**